RESENHA BIBLIOGRÁFICA

ALBERTO VENANCIO FILHO

Conseil d'État. Études et Documents. 1971/1972. 138 p.

A publicação do Conselho de Estado Francês, Études et Documents, constitui sempre um repositório fecundo de material doutrinário e jurisprudencial a respeito das questões do direito administrativo francês, e, assim, de interesse dos estudiosos desse ramo da ciência jurídica em todo o mundo. Não é preciso destacar a importância desse órgão na evolução do direito administrativo francês e, indiretamente, dos que têm recebido seus influxos. Entretanto, o volume de 1971 apresenta um interesse todo especial porque, contrariando o aspecto tradicional da publicação, é dedicado inteiramente à divulgação dos relatórios apresentados à reunião dos Membros das Jurisdições Administrativas Supremas dos países do Mercado Comum Europeu realizada em Paris de 8 a 9 de outubro de 1970 sobre o papel do juiz administrativo em face das intervenções do Estado.

Essa nova feição do volume e a acolhida de tema de tanta importância se devem, sem dúvida, e como se menciona na introdução, à presença na Vice-Presidência do órgão (o Presidente, como se sabe, é o Presidente da República) de Bernard Chenot, que em 1945 introduziu no Instituto de Estudos Políticos da Universidade de Paris o ensino do direito público econômico, e que, após a publicação de vários trabalhos na especialidade, e de uma brilhante carreira no serviço público francês, ocupando por duas vezes pastas ministeriais, vê coroada essa trajetória com a alta função que lhe foi confiada há três anos pelo Presidente Georges Pompidou.

O dossiê apresentado às delegações compreendia:

a) o enunciado de dois casos contenciosos, examinando questões jurídicas suscitadas por força do controle da intervenção econômica do Estado pelo juiz administrativo, lembrando assim, em parte, a problemática do sistema didático norte-americano do *case system;*

b) as soluções que, do ponto de vista das legislações nacionais, os casos receberam em cada um dos sistemas jurisdicionais em exame, e exposição completa a respeito dos problemas em discussão;

c) um relatório final preparado pelo relator geral do colóquio.

O primeiro caso trata da distribuição pelo governo de subsídios a empresas industriais e comerciais que se estabelecessem em determinadas regiões, tendo sido negado esse benefício pelo órgão administrativo a uma empresa cinematográfica. Impugnando a decisão perante o juiz administrativo, a empresa alega que cumpriu todas as disposições previstas pela lei para se beneficiar do auxílio; que o auxílio foi concedido para operação do mesmo tipo a um dos concorrentes, e que a decisão denegatória não foi motivada nem justificada. A administração responde que a decisão se ampara em razões de política geral, constituindo ato político, não incluído na competência do juízo administrativo, e que, dispondo de um poder discricionário, a administração não precisa motivar seus atos, pois a apreciação do interesse econômico constitui questão de pura oportunidade, que não pode ser discutida no contencioso. E diz ainda que a decisão foi motivada, também porque a produção de filmes não pode ser considerada uma atividade industrial, e que o desenvolvimento de escritórios e de salas de exibição é uma atividade comercial.

O segundo caso relaciona-se com a aplicação de verbas orçamentárias a empresas fabricantes de aparelhos eletrônicos. Não tendo sido estabelecidas em lei as condições de concessão dos auxílios, o órgão administrativo vinculou à concessão do auxílio a obrigação da empresa não aumentar o preço dos aparelhos no mercado interno, e de realizar contratos para as obras de ampliação com empresas nacionais e não estrangeiras. No ano seguinte, com uma recessão de mercado, a administração não concedeu novas verbas orçamentárias, e suprimiu os incentivos fiscais, argüindo não ser tarefa sua favorecer uma economia em recessão, sem perspectivas de recuperação.

Várias questões são formuladas a respeito desses fatos, consistindo basicamente em indagar se as empresas podem reclamar do Estado perdas e danos, e quais os argumentos que poderiam ser apresentados pela administração.

A natureza desta nota não permite desenvolver considerações sobre os vários e substanciais relatórios nacionais apresentados, para a Alemanha por Alfred Fischer, Conselheiro da Corte Suprema Administrativa; para a Bélgica por Georges Piquet, Substituto do Auditor-Geral do Conselho de Estado Belga; para a França por Delmas-Marzalet, Auditor do Conselho de

Estado Francês; para a Itália por G. Potenza e A. Pezzana, respectivamente, Presidente de Seção e Conselheiro de Estado, e para o Luxemburgo e para a Holanda sem indicação de autoria. O relatório final, intitulado O controle pelo juiz administrativo da intervenção econômica no Estado é de autoria de Jacques Megret, *Maitre des Requêtes* do Conselho de Estado Francês, e que analisa a semelhança da natureza e das modalidades da intervenção do poder público na vida econômica dos seis países; a efetividade do controle da intervenção econômica do Estado pelo juiz administrativo; o problema da unidade de jurisdição; a eficácia do controle da intervenção econômica do Estado pelo juiz administrativo; o contencioso da legalidade, e os meios de proteção dos indivíduos e das empresas.

A riqueza do material exposto nos vários relatórios e a síntese brilhante de Jacques Megret não podem também ser condensadas numa simples recensão que tem por objetivo apenas chamar a atenção do estudioso brasileiro para esta importante contribuição de ordem jurídica, aos problemas da intervenção do Estado no domínio econômico. Cumpre apenas citar as frases finais do relatório de Jacques Megret: "Escola de modéstia e de imaginação, a confrontação dos sistemas jurisdicionais de controle do intervencionismo econômico é também uma escola de aperfeiçoamento e de harmonização e, em conseqüência, um instrumento de molde a trazer uma contribuição preciosa, em setor particularmente delicado, à aproximação das regras que governam o contecioso administrativo nos Estados, entre os quais as relações econômicas e conseqüentemente jurídicas estão chamadas a um desenvolvimento constante."

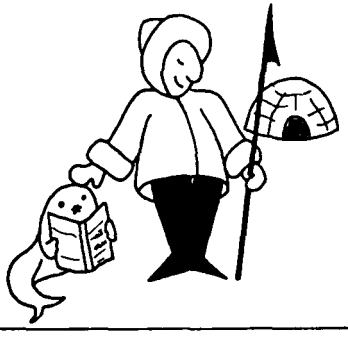

SEJA LÁ ONDE VOCÊ MORE
NOSSAS PUBLICAÇÕES CHEGAM ATÉ VOCÊ

Consulte um dos agentes FGV
Pedidos pelo reembolso postal

Serviço de Publicações - Praia de Botafogo, 188
CP 21.120 - ZC 05 - Rio de Janeiro - GB